

João Antonio Paes, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de
Senz de Vasconcelos, assinado dos autôgrafos que lhe são devidos por lei.

Art. 1º: Licença fixada em R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), a Licença Especial, para
abertura dos estabelecimentos comerciais, nos domingos e feriados Municipais.

Art. 2º: As licenças especiais deverão ser requeridas pelos interessados.

Art. 3º: No caso de exercício de licenças a que for referida o artigo 1º serão
cobradas para o segundo semestre, cuja importância de pagamento é de R\$ 250,00 (duzentos
e cinquenta cruzeiros).

Art. 4º: As licenças especiais, somente darão direito a abertura dos estabelecimentos
comerciais, nos domingos e feriados Municipais, no período de 7,30 às 13,45hrs, com
excessão do dia 14 de outubro, data comemorativa da Emancipação Político-Administrativa
do Município.

Art. 5º: Não será concedida licença especial aos estabelecimentos, em débito com os cofres
Municipais, com referência a imposto sobre os estabelecimentos comerciais que contra
fazem dos artigos deste Decreto.

Art. 6º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senz de Vasconcelos, 27 de agosto de 1917

João Antonio Paes
Vice-Prefeito em exercício